



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ

E.E. PROF. CECÍLIA DE NEGRI

Ensino Fundamental- Ciclo -I e II

Rua 13, n.º 28 – Jd. São Francisco-Sumaré CEP-13181-082 FONE (019) 3864-1022

Sumaré, 15 de setembro de 2015.

Ofício n.º 086/2015

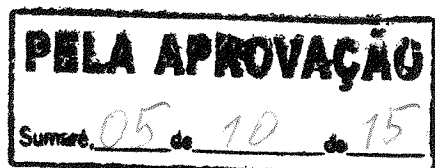
Assunto:Regimento Escolar 2015

A Direção da E. E. Profª Cecília de Negri, vem por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, o Regimento Escolar 2015, para providências cabíveis.

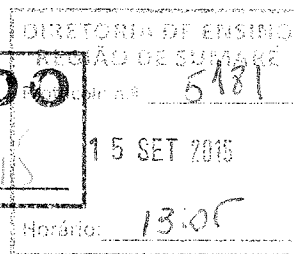
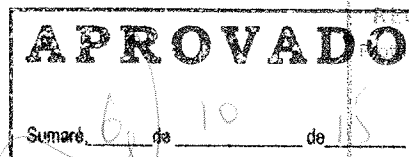
Atenciosamente.

Dayara Koemmi dos Santos
Gerente de Organização Escolar
RG: 47.442.132-6

Ilma Sra.
Profª Dirceuza Biscola Pereira
Dirigente de Ensino - Região de Sumaré
Sumaré-SP



Alfredo Costa Ramos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 01

CAPÍTULO I Da Caracterização da Escola 01

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Escola 01

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Escola 02

CAPÍTULO IV Dos Cursos 02

 Seção I Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental 02

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA 03

CAPÍTULO I Dos Princípios 03

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares 04

CAPÍTULO III Dos Colegiados 05

 Seção I Do Conselho de Escola 05

 Seção II Dos Conselhos de Classe/Ano/Série ou Termo 07

CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência 08

CAPÍTULO V Dos direitos e deveres da Direção,Corpo Docente, Servidores,
Funcionários, Alunos e seus Responsáveis..... 09

 Seção I Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários 09

 Seção II Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis 09

 Seção III Do Direito à Defesa 17

 Seção IV Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e
Equipamentos 18

CAPÍTULO VI Do Plano de Gestão da Escola 18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 21

CAPÍTULO I Dos Princípios 12

CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional 22

CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem 22

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 24

CAPÍTULO I Da Caracterização 24

CAPÍTULO II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino 25

Seção I Da Educação Básica 25

CAPÍTULO III Dos Currículos 26

CAPÍTULO IV Da Progressão Continuada e dos Ciclos de
Aprendizagem 27

CAPÍTULO V Da Educação Especial 30

CAPÍTULO VI Dos Projetos Especiais 35

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA 36

CAPÍTULO I Da Caracterização 36

CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção 37

CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico 37

CAPÍTULO IV Do Núcleo Administrativo 38

CAPÍTULO V Do Núcleo Operacional 38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente	39
CAPÍTULO VII Do Corpo Discente	40
CAPÍTULO VIII Das Atribuições	40
CAPÍTULO IX Das Competências	48
TÍTULO VI	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	50
CAPÍTULO I Da Caracterização.....	50
CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	50
CAPÍTULO III Da Adaptação de Estudos	52
CAPÍTULO IV Da Avaliação de Competências	53
CAPÍTULO V Do Aproveitamento de Estudos	53
CAPÍTULO VI Da Frequência e Compensação de Ausências	54
CAPÍTULO VII Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva	54
CAPÍTULO VIII Da Reconsideração e Recursos dos Resultados Finais	56
CAPÍTULO IX Da Equivalência de Estudos	58
CAPÍTULO X Expedição de Documentos de Vida Escolar	58
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - A Escola Estadual “Professora Cecília de Negri”, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua Francisco Figueiredo Pimnta, nº 28, município de Sumaré, São Paulo.

Parágrafo Único - A Escola Estadual Professora Cecília de Negri ,criada pelo Decreto nº 11.533, de 09/05/1978, com a denominação dada pela Lei nº 4.168 de 20/07/1978, passa a designação EEPG “Professora Cecília de Negri”,doravante designada, simplesmente, Escola Estadual Professora Cecília de Negri em 1998, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
Dos Fins e Objetivos da Escola

Artigo 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 3º - Esta escola se organiza de modo a atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio tem carga horária mínima de 800 h (oitocentas horas) anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos

Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.

Artigo 5º- O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I
Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

- I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série/Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 7º - No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deve:

I - formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

II - constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano , da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada à legislação vigente;

IV - administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Artigo 8º - A escola conta com as seguintes instituições escolares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes são feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 9º - Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 10 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Artigo 11 - A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe / Ano, constituídos nos termos deste regimento;
- III - Comissão de Normas e Convivência.

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 12 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e tem como princípios gerais:

- I - zelar pelo avanço do processo democrático;
- II - auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 13 - O conselho de escola toma suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 14 - Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o Conselho de Escola pode elaborar seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.

Artigo 15 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

- 1 - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 2 - 5% (cinco por cento) de especialistas - docentes designados para postos de trabalho;
- 3 - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- 4 - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- 5 - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI**

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos tem sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
- f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
- g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Dos Conselhos de Classe / Ano

Artigo 16 - Os Conselhos de Classe / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos / termos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano / ou termo;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 17 - Os Conselhos de Classe / Ano são presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:

- I - todos os professores da mesma classe ;
- II - pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de ensino correspondente.

Parágrafo Único - Os Conselhos de Classe / Ano contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 18 - Os Conselhos de Classe / Ano reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 19 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano:

- I - avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;
- III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- IV - identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;
- V - identificar os alunos com rendimento insuficiente e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;
- VI – identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular aos mesmos;
- VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;
- VIII - decidir sobre às atividades de compensação de ausências;
- IX – encaminhar, a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;
- X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental,
- XI - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;
- XII - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 20 - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

- I - analisar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II - analisar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes seguimentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

1 – a escola pode adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:

a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los ;

b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.

§ 5º - A Comissão de Normas de Convivência pode, em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: identificação escolar, carteirinhas e uniformes.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários

Artigo 21 - Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 22 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

I - receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- II - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
- III – participarem, como membros eleitos, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.
- IV - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 23 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
- II - ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;
- III - ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;
- IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano;
- VII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VIII - receber educação em um ambiente saudável e seguro;
- IX – receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno com necessidades especiais, que requeiram atenção especial;
- X - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- XIII - receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;
- XIV - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
- XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- XVI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- XVII - organizar, promover e participar de Grêmio Estudantil;
- XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência.
- XIX – participar das decisões, como membro do Conselho de Escola, sobre as vestimentas pessoais que os alunos portarão, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;
- XX - ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros ou que perturbem o ambiente escolar;
- XXI - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;
- XXII - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;
- XXIII - estar acompanhado por seus pais ou responsável em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares;
- XXIV - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROF^a CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

XXV – ser acompanhado pelos pais ou responsável em seu aproveitamento e frequência escolares.

Parágrafo Único - A escola não pode fazer solicitações materiais que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 23 A – Esta escola, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, inclui, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 3º - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa dos pais ou responsáveis, autorizando a inclusão do nome social.

§ 4º - O nome social é usual na forma de tratamento, e acompanha o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

§ 5º - No histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma consta somente o nome civil.

Artigo 24 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm o dever de:

- I- Matricular seus filhos em estabelecimento de ensino oficial;
- II- Acompanhar o aproveitamento, assiduidade e progresso do aluno;
- III- Manter endereço residencial e telefone atualizados na secretaria da escola.
- IV- Participar das reuniões de pais e mestres bimestralmente;
- V- Comparecer à escola quando solicitado pelos gestores escolares.

Artigo 25 - Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;
- II - não portar material que represente perigo para si ou para os demais;
- III - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IV - respeitar os bens materiais dos colegas;
- V - portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI**

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- VI - frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- VII – comparecer a escola devidamente uniformizado;
- VIII - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IX - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- X - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XI - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;
- XII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIII - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XV - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XVI - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XVII - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- XVIII - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- XIX – cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

XX- indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;

Parágrafo Único – A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornece, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

Artigo 26 - É proibido ao aluno:

- I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme legislação vigente;
- V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
- VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - fumar em quaisquer ambientes da escola;
- IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - exibir ou distribuir textos, literatura, imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

- a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e/ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI- chegar atrasado contumazmente à escola;

XVII - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual, agressiva, desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes ou similares;

XXIII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas ou balançar o veículo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI**

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

XXIV - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVIII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIV a XXXI são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 27 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II- retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- suspensão por até 5 dias letivos;

VI- suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

VII - transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII são aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Seção III - Do Direito à Defesa

Artigo 28 - Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o que dispõem este regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à:

- I - ampla defesa,
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 29 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I- envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II- orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III- reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV- encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V- encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- VI- encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII- encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII- encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX- comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

Artigo 30 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem devem zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, dos casos em que, por ação ou omissão, acarretem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.

§ 2º - Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicam a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, os quais estão sujeitos às medidas disciplinares previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 31 - O gerenciamento das ações intraescolares e a operacionalização da proposta pedagógica desta escola são consubstanciados em seu Plano de Gestão.

§ 1º - O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:

- 1 - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- 2 - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;
- 3 - objetivos da escola;
- 4 - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- 5 - planos dos cursos mantidos pela escola;
- 6 - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- 7 - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - No Plano de Gestão devem ser previstas ações de modo a garantir:

- 1 - envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- 2 - orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- 3 - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- 4 - encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- 5 - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- 6 - encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- 7 - encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- 8 - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

§ 3º- Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- 1 - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;
- 2 - quadro curricular por curso, ano, série/ano e termo;
- 3 - organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- 4 - calendário escolar e demais eventos da escola;
- 5 - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- 6- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 7 - projetos especiais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- 8 - Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;
- 9 - Boletins completos do IDESP dos 3(três) últimos anos;
- 10 – Relação dos alunos retidos, constando o ano e a classe de matrícula no ano anterior (no qual foi retido) e no presente ano (no qual deve cursar
- 11 - Composição do Grêmio Estudantil: relação dos membros/cargos, data início e fim da gestão;
- 12 - Composição do Conselho de Escola;
- 13 - Previsão de férias da equipe gestora e funcionários e escala de substituição;
- 14 - Comprovante de declaração do Imposto de Renda da APM;
- 15 - Quadro de turmas de ACD e Ensino Religioso homologadas;
- 16 - Horário Administrativo do ano em curso homologado;
- 17- Horário de trabalho dos professores coordenadores da U.E e das ATPCs, além de cronograma e temário;
- 18- Balancetes do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
- 19- Comprovante de registro em Cartório, do ano em curso, da ata de eleição da APM;
- 20 - Cópia da autorização publicada em D.O.E. para ocupação da zeladoria, em período de vigência legal;
- 21 - Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:
 - a) limpeza de todas as caixas d´água da escola;
 - b) limpeza de todos os filtros de bebedouros da escola;
 - c) recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
 - d) dedetização e desratização de toda a unidade escolar;
 - e) limpeza de todos os filtros de aparelhos de ar-condicionado da escola;
 - f) laudo de vistoria do corpo de bombeiro (atual e dentro do prazo de validade).

Artigo 32- O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contem:

- I - objetivos;
- II - integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os planos de ensino são elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e são mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 33 - O Plano de Gestão, aprovado pelo Conselho de Escola, é enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 34 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto, sobre a situação do ensino e aprendizagem, constituem-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, numa perspectiva de avaliação formativa.

Parágrafo Único - A avaliação é realizada através de observação, registro contínuo, intervenções pedagógicas e tem por objetivo possibilitar o acompanhamento:

- 1- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- 2 - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- 3 - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- 4 - da execução do planejamento curricular;
- 5 - da avaliação diagnóstica de situação de aprendizagem para novos meios de mediação e de intervenção do professor;
- 6- da devolutiva e retorno da avaliação com mecanismo de autorregulação aos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

7 - da ação, tanto para os alunos como para os professores, através do conjunto de informações que devem ser interpretadas para que conduzam a novos meios de ação.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Artigo 35 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 36 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 37 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais são consubstanciados em relatórios, que são apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 38 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem é realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 39 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 40 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Série ou Termo quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

VI – proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados.

Artigo 41 - A avaliação do rendimento do aluno se dá de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incide sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos são informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado, com devolutiva.

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação devem ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 42 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - É considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

§ 2º - O professor deve registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo determinado.

Artigo 43 - Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório, devem, a critério do Conselho de Classe / Ano, cumprir atividades de recuperação.

Artigo 44 - Ao final do ano letivo, o professor emite, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressa a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, como um todo, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Os Conselhos de Classe e Série/Ano reúnem-se, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisarem os resultados das avaliações e decidirem, prevalecendo a coerência entre as áreas do conhecimento, sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 45 - A direção da escola deve assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretária de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo Único - A direção da escola deve viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 46 - Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constam do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

- I - dos Conselhos de Classe / Ano;
- II - com pais e alunos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 47 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada e ciclos de aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Seção I – Da Educação Básica

Artigo 48 - A Escola oferece a Educação Básica, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.

Parágrafo Único - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

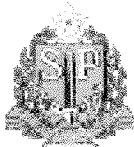
- 1- Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;
- 2- Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;
- 3- Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

Artigo 49 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, oferece, ainda:

- I - Educação Especial, para alunos com necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada:
 - a) nos princípios da educação inclusiva;
 - b) em salas serviço de apoio pedagógico especializado.

Artigo 50 - Esta escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 51 - A instalação de novos cursos está sujeita à aprovação do Conselho de Escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 52 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

Artigo 53 - O currículo do Ensino Fundamental conta com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

Artigo 54 - A Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão explicitam o planejamento, execução, duração e avaliação que os componentes curriculares recebem da Matriz Curricular.

Artigo 55 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044/1969;
- V – que tenha prole.

Artigo 56 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem

Artigo 57 - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido por esta escola é organizado em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem, com a duração de três anos cada.

Artigo 58 - Os Ciclos de Aprendizagem propiciam condições pedagógicas para que crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar.

Artigo 59 - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo Único – A organização do ensino requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Artigo 60 - Os Ciclos de Aprendizagem têm por objetivo:

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III - assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

VI - identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

Artigo 61 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;

III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

Artigo 62 - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

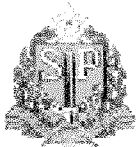
§ 1º – Ao final do 3º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades prevista para o Ciclo de Alfabetização, de que trata o caput deste artigo, permanece por mais um ano nesse Ciclo, em uma classe de recuperação intensiva.(NR)

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 63 - O Ciclo Intermediário (4º ao 6º anos) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º – No 4º e 5º anos o ensino é desenvolvido, predominantemente, por professor polivalente e, a partir do 6º ano, por professores especialistas nas diferentes disciplinas do currículo.(NR).

§ 2º – Cabe à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao do especialista.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – Ao final do 6º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo Intermediário, de que trata o caput deste artigo, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, em uma classe de recuperação intensiva.(NR)

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

Artigo 64 - O Ciclo Final (do 7º ao 9º anos) tem como finalidade assegurar a aprendizagens definidas para esse Ciclo, que consolidem o currículo escolar previsto para o Ensino Fundamental.

§ 1º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial, com pendências em até 3 (três) disciplinas, podem iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de se apropriar, concomitantemente, dos conteúdos das disciplinas pendentes do Ensino Fundamental e das disciplinas da 1ª série do Ensino Médio.(NR)

§ 2º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 3º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno conclui o Ensino Fundamental.

Artigo 65 - Cabe à equipe escolar identificar alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.(NR)

Parágrafo Único- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de Recuperação Contínua e de Recuperação Intensiva.(NR)

Artigo 65 A – A Recuperação Intensiva é estruturada em classe de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC e classe de Recuperação Contínua e Intensiva – RCI, cuja instalação deve observar, obrigatoriamente, o disposto na legislação vigente quanto ao número de alunos, composição das turmas e autorização do Dirigente Regional de Ensino, mediante parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - A consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, tem acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados, periodicamente, por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.(NR)

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Artigo 67 - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos público alvo da educação especial, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.(NR)

Artigo 68 - São considerados alunos Público Alvo da Educação Especial – PAEE: (NR)

- I - alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;
- II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;
- III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;
- IV - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Artigo 68 A – É assegurado a todos os alunos, PAEE, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino.

Parágrafo Único – Os alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados nesta escola são encaminhados para Atendimento Pedagógico Especializado – APE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica, disciplinada em regulamento específico.

Artigo 69 - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Artigo 70 - O atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação, deve se pautar:

I – rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da Pasta, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Artigo 71 - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresente grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a escola pode lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, respeitada a legislação vigente

Artigo 72 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno PAEE, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.(NR)

Artigo 73 - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano do ensino fundamental, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.

§ 2º- O atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Artigo 74 - A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Artigo 74 A – O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual reflete seu rendimento escolar,em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha Pedagógica Individual.

Artigo 75 - O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.

Artigo 76 - O Atendimento Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.(NR)

§ 1º - Se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitarem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Pedagógico Especializado.(NR)

§ 3º - As atribuições do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.(NR)

§ 4º - A elaboração e a execução do plano de trabalho do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado é de competência do professor que atua no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.(NR)

Artigo 77 - Cabe aos Conselhos de Classe/Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Artigo 78 - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Artigo 79 - É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitarem;
- III. formação continuada/capacitação aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educandos e promoverem sua inclusão social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80- O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo Único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Artigo 81- A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto a contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I - alimentação;
- II - higiene bucal e íntima;
- III - utilização de banheiro;
- IV - locomoção;
- V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

Artigo 82- A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratados/admitidos professores interlocutores ou tradutores e intérpretes de Libras.(NR)

Artigo 83 - A admissão do docente interlocutor ou tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.(NR)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 84 - Cabe à escola:

I - prever em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;

II - regularizar o registro de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos Especiais

Artigo 85 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura, trabalho, saúde e lazer.
- VI – mediação de conflitos
- VII - outros

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Caracterização

Artigo 86 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

CAPÍTULO II
Do Núcleo de Direção

Artigo 87- O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 88 - A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II - a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;
- X - a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio:
 - a - aos pais;
 - b- ao Conselho Tutelar;
 - c - à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 89 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 90 - O Núcleo Técnico - Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:

- I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;
- II – subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem;
- III – promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs;
- IV- garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
- V- monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 91 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - registro e controle de recursos financeiros.
- VI – atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo Único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e/ou Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 92 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único. Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 93- Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se, além do previsto na legislação vigente, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;
- II - cumprir os planos de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;
- V - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;
- VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;
- VIII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;
- IX - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;
- X - participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo e do Conselho de Escola;
- XI - manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XII - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- XIII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIV - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;
- XV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XVI - responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão;

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Artigo 94 - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Artigo 95 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;
- II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;

X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;

XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 96 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;

II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;

III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;

V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;

VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Artigo 97 - O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV - planejar e organizar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;

V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:

a) propondo técnicas e procedimentos;

b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;



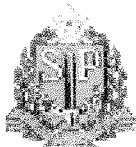
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI**

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação;
- VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;
- VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;
- VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;
- IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;
- X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;
- XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;
- XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;
- XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;
- XVIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 98 - São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:

I - orientar e auxiliar os docentes:

- a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;
- b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;
- c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;
- d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
- e) no monitoramento das avaliações bimestrais;
- f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;
- g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.

II – apoiar as ações de capacitação dos professores;

III – participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;

IV - articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;

V - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

VI - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;

VII – apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 99 - O Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

- I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;
- II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;
- III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;
- IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

Artigo 100 - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.

Artigo 101 - O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II - elaborar a programação das atividades da secretaria;
- III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
- IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
- V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;
- VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- IX - manter atualizado o cadastro de alunos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- X - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XI - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XIII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;
- XIV - redigir correspondência oficial;
- XV - instruir expedientes;
- XVI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVII - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário de Escola, até a extinção do respectivo cargo, exerce, além das atividades previstas em regulamento próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 102 - Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
- V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
- X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROF^a CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;
- XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;
- XVII - requisitar, receber e controlar material de consumo;
- XVIII - preparar expedientes de prestação de contas;
- XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;
- XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

Artigo 103 - Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 104 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;
- II - manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;
- III - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
- IV - manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- V - zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII - encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII - auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

Artigo 105 - Os Agentes de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições:

- I - executar tarefas de limpeza interna e externa da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, sala de leitura, laboratórios, bem como móveis e utensílios;
- II - preparar e distribuir café;
- III - preparar e distribuir a merenda escolar aos alunos;
- IV - efetuar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;
- V - comunicar à direção da escola as necessidades de materiais para a execução de suas tarefas;
- VI - controlar e distribuir o material de limpeza;
- VII - auxiliar a direção da escola no controle, distribuição e conservação dos alimentos do programa de merenda escolar;
- VIII - prestar serviços de mensageiro;
- IX - auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- X - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela direção da escola.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX

Das Competências

Artigo 106 - São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II - enviar à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação e seus anexos anualmente;
- III - autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV- propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;
- VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- VII - conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;
- XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;
- XV - aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 05 (cinco) dias aos alunos da escola;
- XVI - decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis, relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano / Série ou Termo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROF^a CECÍLIA DE NEGRI**

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

- XVII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVIII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XIX - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXIII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;
- XXIV - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;
- XXV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;
- XXVI - conceder período de trânsito;
- XXVII - aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
- XXVIII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;
- XXIX - autorizar a retirada de servidor durante o expediente, respeitando a legislação vigente;
- XXX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- XXXI - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário de Escola e Zelador;
- XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
Da Caracterização

Artigo 107 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação
- II – Adaptação de estudos
- III – Avaliação de competências
- IV – Aproveitamento de estudos
- V - Frequência e compensação de ausências
- VI – Promoção, retenção e recuperação
- VII – Reconsideração e recurso dos resultados finais
- VIII- Equivalência de Estudos
- IX- Protagonismo e Voluntariado
- X - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 108 - A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação em qualquer ano/série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental
- III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 109 - A classificação ocorre:

- I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série/ ano, durante os ciclos;
- II - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental e ao final de cada série para os alunos do Ensino Médio;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Artigo 110 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

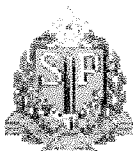
- I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b) uma redação em língua portuguesa;
- c) parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;
- d) parecer conclusivo do diretor.

Artigo 111 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação pode ser aplicada em qualquer época do período letivo.

Artigo 112 - O aluno pode ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 113 – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série/Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III- promoção e retenção parcial;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

Da Adaptação de Estudos

Artigo 114 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio é submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos / séries ou termos, já cursados na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries ou termos nesta escola.

Parágrafo Único - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano / série ou termo, para os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Artigo 115 - Na adaptação, o aluno é submetido às atividades e orientações de estudos conduzidas pelo professor da classe ou por professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação devem constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Artigo 116 - A escola dispensa o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

Artigo 117 - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constam do Plano de Gestão da escola.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Competências

Artigo 118 - A escola pode classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

Artigo 119 - O Diretor da Escola designa anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que conta com a participação de no mínimo:

- I - um professor coordenador que é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;
- II - um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabiliza pela elaboração e correção da avaliação de competências.

Artigo 120 - A avaliação de competência é realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entregue ao Diretor e consta de:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;
- II - uma redação em língua portuguesa.

Artigo 121 - A Comissão de Avaliação de Competências emite parecer sobre os resultados da avaliação, que é analisado pelo Conselho de Classe / Ano/ Série/Termo, que indica o ano ou a série em que o aluno deve ser classificado.

Artigo 122 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano/Termo/ Série é registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 123- A escola pode aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno:

- § 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, pode solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.
- § 2º - Ao requerimento, o interessado deve juntar os documentos comprobatórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - O diretor da escola, após ouvir os professores do componente curricular, emite parecer conclusivo que deve ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 124 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências são disciplinados na Proposta Pedagógica da escola.

CAPÍTULO VII

Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva

Artigo 125 – Em qualquer série ou ano para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total horas letivas e síntese final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º - pode ser promovido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5(cinco) em todos os componentes curriculares, mediante parecer favorável do Conselho de Classe/Série/Ano;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R. Francisco Figueiredo Pimenta, 28 - Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel. (19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 126 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferece atividades de recuperação, de forma contínua, como um dos mecanismos de apoio ao processo de ensino ao longo do ano letivo.

Artigo 127 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada é organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos.

§ 1º – Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo –RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva – RCI, conforme legislação vigente, classe esta mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos. (NR)

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

§ 3º – Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo – RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva – RCI, classe esta mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos. (NR)

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

§ 5º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, podem iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de realizar estudos dos conteúdos definidos para o Ciclo Final, nos quais apresentem defasagem de aprendizagem. (NR)

§ 6º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo – RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva – RCI, classe esta mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos. (NR)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 7º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno conclui o Ensino Fundamental.

§ 8º - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes de RC ou RCI, sendo que as classes de RCI somente poderão ser instaladas após total atendimento ao limite máximo da organização de classes de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC.(NR)

§ 9º - A organização das classes de recuperação intensiva, RC e RCI, de que tratam OS parágrafos anteriores deste artigo, devem resultar de indicação feita pelos professores, no último Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também podem ser indicados os docentes da escola com possibilidade de assumir as referidas classes no ano letivo subsequente.(NR)

CAPÍTULO VIII

Da reconsideração e recurso dos resultados finais

Artigo 128 - Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica têm seus procedimentos regulamentados por legislação específica.

Artigo 129 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A escrituração destas avaliações e resultados deve ser registrada em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da escola.

§ 2º - As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 130 - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da data de divulgação dos resultados.(NR)

§ 2º - A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.

§ 4º - Os prazos a que se refere este artigo ficam suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.(NOVO)

Artigo 131 - Da decisão da escola, cabe recurso à Diretoria de Ensino.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento.(NR)

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.(NR)

§ 3º - Na análise do recurso é considerado:

1 – O cumprimento das normas legais vigentes.(NR)

2 – O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno.(NR)

3 – A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante.(NOVO)

4 – A existência de fato novo relevante.(NOVO)

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, é comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 2º, e dela a escola dá ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.(NR).

Artigo 132 - Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.(NR)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IX

Da Equivalência de Estudos

Artigo 133 - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por legislação específica.

§ 1º - Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

§ 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Artigo 134 - Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na escola, a qual deve, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

Artigo 135 - Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino.

Artigo 136 - Alunos do sistema brasileiro, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental ou médio, devem solicitar matrícula junto à escola e são classificados no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 137 - Esta escola expede históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série ou termo, diplomas, certificados de competência ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 15 (quinze) dias do solicitado ou da conclusão do curso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Os pedidos de transferência durante o curso são instruídos através de declaração que conste o ano ou termo a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries/anos ou termos anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

§ 2º - A expedição dos Históricos Escolares e Certificados de conclusão de curso pode ter o prazo estendido para até 120 (cento e vinte) dias, a fim de que o número gerado no ato da publicação, através do sistema GDAE - Gestão Dinâmica de Administração Escolar, que confirma a autenticidade dos atos escolares dos alunos e dos Certificados e Diplomas expedidos, possa ser transcrito nos documentos em questão, substituindo, dessa forma, o procedimento de visto-confere.

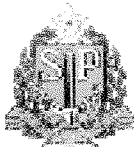
Artigo 138 - A publicação dos nomes dos alunos concluintes de nível fundamental e médio, do sistema GDAE consiste nas seguintes etapas básicas:

I - cadastramento de alunos, sob a responsabilidade do Gerente de Organização Escolar ou Secretário de Escola, a quem compete conferir os resultados finais dos concluintes, corrigir, se necessário, os dados dos mesmos, como nome e R.G., para só então selecionar os alunos e encaminhá-los para o Diretor.

II - confirmação dos nomes dos concluintes, competência do Diretor de Escola, o qual deve conferir os dados de cada concluinte com os de seu prontuário individual e ratificar os alunos concluintes que foram cadastrados, selecionados e confirmados pelo Gerente de Organização Escolar, responsabilizando-se pela identidade, regularidade e idoneidade dos atos escolares

III - validação dos atos praticados pela escola, atribuição do Supervisor de Ensino;

IV - publicação dos nomes dos alunos concluintes, da responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE PROFª CECÍLIA DE NEGRI

R:Francisco Figueiredo Pimenta,28-Jd. São Francisco - Sumaré
CEP 13.181-082 - Tel.(19) 3864-1022 e (19) 3864-9422



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 139 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 140 – Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 141 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 142 - Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola ou pelos órgãos da administração.

Artigo 143 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2014.

Sumaré, 29 de Julho de 2015

Claudia Helena Schafer
Diretor de Escola
RG 9856002/MEC 36882

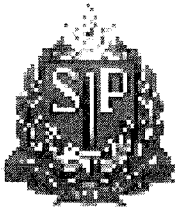


ATA DO CONSELHO DE ESCOLA DA E.E PROF^a
CECILIA DE NEGRI

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, numa das dependências da unidade escolar realizou a reunião do Conselho de Escola da E.E. Prof^a Cecília de Negri para a Aprovação do Novo Regimento Escolar devido:
Atualização de nomenclatura, ex: Anos Iniciais e Finais - E.F. ;
Atenção para Matriz Curricular e carga horária;
Atenção para legislação que envolve EJA e CEL;
Normas de Gestão e Convivência;
Avaliação do Ensino e Aprendizagem - Resolução 61/07; Del/ 120/2013;
Promoção e Recuperação - Nova Lei do apoio escolar - Res.02/2012;
Progressão Continuada e Parcial Frequência e Compensação de ausências. Após análise foi aprovado e será encaminhado para homologação e publicação. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata, respeitando as disposições estabelecidas pela legislação. Sumaré, 3 de Agosto de 2015. *Cl. Schafer*

Claudia Helena Schafer
Diretor de Escola
RG 9856002/MEC 36882

FEB, *[Signature]*, Cliton A. Pereira
Sueli Sartorelli *[Signature]*
Guzelma V. dos
Eduarda [Signature]
Graziela [Signature]
Cristiane Gomes
Deyana Neemmi dos Santos
Eliane [Signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Diretoria de Ensino Região de Sumaré

R: Luís José Duarte nº 333 - Jd. Carlos Basso – Sumaré/SP
CEP 13170-020 - Tel. 3803-1603



Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº106 de 02/10/2015

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Sumaré, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado nº 5181, de 15/09/2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar da Escola Estadual Profª Cecília de Negri, CIE 037941, sito na Rua 13, nº 28 - Jd. São Francisco - Município de Sumaré - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 74, 76, 82, 83, 127, 130, 131, 132 além dos artigos 23A, 65A, 68A, 74A que foram acrescentados, do parágrafo 4 acrescentado no Artigo 130 e do inciso 3 acrescentado ao artigo 131, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27/01/2014, publicada no D.O.E. de 28/01/2014.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 02 de outubro de 2015.


Dirceuza Biscola Pereira
Dirigente Regional de Ensino

D.O. 03/10/2015 - Seção 1 - p. 48

